



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	65\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	55\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	55\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

das partes, não pode ser outorgada à parte contrária, salvo se, tendo-a obtido o autor, . . . ».

No artigo 19.º, onde se lê: «... ser lançado por cota . . . », deve ler-se: «... ser lançada por cota . . . ».

No § 1.º do artigo 22.º, onde se lê: «... e não haver razões ponderosas . . . », deve ler-se: «... e não houver razões ponderosas . . . ».

Em 19 de Maio de 1944. — António de Oliveira Salazar.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 33:548, que regula o direito à assistência judiciária.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 33:670 — Determina que na realização de despesas com o material e com a aquisição de géneros e artigos seja dispensado o concurso, particular ou público, sempre que, e em consequência de determinação do Governo, seja só uma a entidade distribuidora das mercadorias a adquirir — Dispensa igualmente o contrato escrito nas aquisições quando, em relação a produtos da mesma qualidade, esteja também fixado o respectivo preço de venda pela entidade a quem tenha sido cometida essa competência.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:671 — Cria a missão zoológica da colónia da Guiné.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 33:670

Por virtude do estado de guerra e ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e demais legislação, o Governo tem tomado medidas no sentido do reforço da disciplina das actividades comerciais e industriais. São desta natureza as que têm determinado seja uma só entidade a distribuir as mercadorias ou fixado o preço dos produtos.

No primeiro caso, ou no segundo quando os produtos com preço fixado sejam da mesma qualidade, não é possível nas aquisições a efectuar pelos vários serviços do Estado conciliar o regime criado por tais medidas com as regras a observar por força das leis de contabilidade pública.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Na realização de despesas com o material e com a aquisição de géneros e artigos é dispensado o concurso, particular ou público, sempre que, e em consequência de determinação do Governo, seja só uma a entidade distribuidora das mercadorias a adquirir.

Art. 2.º É igualmente dispensado o contrato escrito nas aquisições de que trata o artigo anterior quando, em relação a produtos da mesma qualidade, esteja também fixado o respectivo preço de venda pela entidade a que tenha sido cometida essa competência.

Art. 3.º Ficam autorizadas as repartições da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, pelas correspondentes dotações orçamentais do ano económico corrente, os encargos já assumidos com aquisições efectuadas nas condições referidas no presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1944. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSA CARMONA — An-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 37, 1.ª série, de 23 de Fevereiro de 1944, pelo Ministério da Justiça, o decreto-lei n.º 33:548, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 4.º, onde se lê: «... que o recorrente ocupa ou pretenda ocupar nessa causa. Mas, concedida a uma das partes, não pode ser outorgada à parte contrária, salvo se, tendo-a obtido a outra, . . . », deve ler-se: «... que o requerente ocupa ou pretenda ocupar nessa causa. Mas, concedida a uma